

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN (à MPV 996, de 2020)

Acrescente-se ao Art. 7º o seguinte parágrafo:

"Art. 7°. [...]

§4º A disponibilização mencionada no parágrafo anterior só poderá ocorrer através de locação, comodato ou arrendamento se o promotor do projeto for o Poder Público e se as unidades geradas integrarem um parque habitacional público."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por objetivo garantir que unidades produzidas sejam destinadas efetivamente à enfrentar o problema do déficit habitacional e que estados e municípios possuem um parque habitacional que atenda a programas de locação social constantes dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social - PLHIS.

Busca também afastar a possibilidade de recursos públicos serem utilizados para produzir unidades habitacionais particulares que serão exploradas por seus proprietários reproduzindo a figura do rentista urbano.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE